

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

Parceria Educacional firmada entre as CONVENENTES e a CONVENIADA.

Pelo presente instrumento, as partes:

UNIESP S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede na Rua Três de Dezembro, 38, Sé, São Paulo/SP, CEP 01014-020, e a **UNIVERSIDADE BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.099.207/0001-30, com sede na Rua Carolina Fonseca, 584, Vila Santana, São Paulo/SP, CEP 08230-030, ambas representadas por seu representante legal, doravante denominadas

CONVENENTES

E do outro lado:

HARMONIA ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS LTDA com sede no Largo do Arouche, 414 7º Andar- Sala 701, República, CEP: 01219-010 –São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n. 07.192.402/0001-84, por seu representante Antonio Carlos do Espírito Santo, portador do RG nº 9.358.201-8/SP do CPF nº 030.098.398-04 doravante denominada **CONVENIADA**,

Resolvem, em comum acordo, firmar a presente PARCERIA nos seguintes moldes:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a cooperação interinstitucional para a concessão de descontos aos funcionários, associados e seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente, doravante denominados **beneficiários**, por meio da concessão de desconto.

1.2. Poderão usufruir dos descontos previstos na cláusula 2.1, os funcionários, associados e seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente) ingressantes por vestibular ou transferência externa, após a assinatura do presente termo, que cumpram o item 1.5 desde que não sejam estudantes ou ex-estudantes das instituições de ensino.



1.2.1 Os critérios de seleção e matrícula para ingresso por vestibular ou transferência nos cursos de Graduação ministrados pelas Instituições de Ensino Superior acima qualificadas estão definidos em Edital específico.

1.3. Por meio dessa parceria, os beneficiários advindos da **CONVENIADA**, poderão solicitar a concessão do desconto previsto na cláusula segunda, nos cursos ministrados na modalidade presencial, respeitando o limite semestral de vagas disponíveis ou EAD – Ensino à distância ministrados pelas Instituições de Ensino mantidas pelas **CONVENENTES**.

1.4. Os descontos decorrentes deste convênio não serão aplicáveis ao curso de Medicina.

1.5. A comprovação do vínculo com a **CONVENIADA** caberá aos **beneficiários** e deverá ser realizada tanto no ato da matrícula quanto na(s) rematrícula(s) semestrais, mediante apresentação de Documento Oficial com foto e declaração de vínculo emitida pela **CONVENIADA**.

2 - DOS DESCONTOS

2.1. As **CONVENENTES** concederão descontos aos beneficiários ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente) da **CONVENIADA** de acordo com as proporções e critérios abaixo elencados mediante manifestação de interesse no ato da matrícula e comprovação da condição de beneficiário conforme previsto na cláusula 1.5.

2.1.1. Serão concedidos descontos de **40% (quarenta por cento)** na mensalidade do Curso de Graduação escolhido pelo aluno beneficiário ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente) na modalidade presencial e a aplicação de desconto pontualidade ao pagamento da mensalidade até a data de vencimento, conforme orientações previstas no respectivo Boleto) de no máximo **10% (dez por cento)** para os alunos ingressantes como beneficiários da **CONVENIADA**.

2.1.2. Serão concedidos descontos de **30% (trinta por cento)** na mensalidade do Curso de Graduação escolhido pelo aluno/beneficiário ou seus



dependentes (cônjuge, ascendente e descendente) na modalidade EAD – Ensino à distância e a aplicação de desconto pontualidade (pagamento da mensalidade até a data de vencimento e conforme orientações previstas no respectivo Boleto) de no máximo 5% (cinco por cento) para os alunos ingressantes como beneficiários da CONVENIADA.

2.1.3. Serão concedidos descontos de **30% (trinta por cento)** na mensalidade do Curso escolhido de Pós-Graduação para o aluno/beneficiário ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente) ou seus dependentes na modalidade Presencial ou EAD – Ensino à distância, valido para os ingressantes, advindos da parceria com a empresa **CONVENIADA**.

2.2. Os descontos previstos nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 serão concedidos aos beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), aplicados ao valor vigente da mensalidade do curso escolhido divulgado por meio da Portaria de Mensalidades, ressalvado que o valor de mensalidade mínimo deverá corresponder a 40% (quarenta por cento) do Curso escolhido.

2.3. As **CONVENIENTES** concederão descontos aos beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente) da **CONVENIADA**, nos cursos de graduação e pós-graduação ministrados nas modalidades presencial ou EAD – Ensino à distância, ministrados pelas **CONVENIENTES**, de acordo com as proporções e critérios acima elencados mediante manifestação de interesse no ato da matrícula e comprovação da condição de beneficiário ou dependente conforme previsto na cláusula 1.5.

2.4. Haverá ajuste do percentual do desconto, que ocorrerá no segundo mês de cada semestre letivo, mediante constatação de acréscimo ou decréscimo da quantidade de alunos efetivamente matriculados, conforme proporção estabelecida no item 2.1.

2.5. Os ingressantes por vestibular ou transferência na condição de beneficiário e/ou dependente da **CONVENIADA** poderão optar entre os benefícios concedidos na presente

parceria ou por outro praticado em projetos, programa ou campanhas de concessão de desconto vigentes na data de seu ingresso.

2.6. Os descontos previstos na cláusula 2.1 não serão cumulativos com outras Campanhas, Programas, ou Projetos próprios das Instituições de Ensino Superior, e será aplicado sobre o valor vigente da mensalidade do curso, divulgado por meio da Portaria de Mensalidades, disponibilizada no site de cada Faculdade das **CONVENIENTES**.

2.7. Não estão incluídos no percentual de desconto previsto no presente convênio, ensejando cobrança ao estudante conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regimento Interno e Portaria de Mensalidades:

- a) Valores referentes à (s) disciplina (s) cursada (s) em regime de dependência ou adaptação;
- b) Serviços extraordinários de realização da prova repositiva;
- c) Emissão de segunda via de quaisquer documentos acadêmicos;
- d) Emissão de primeira via dos seguintes documentos acadêmicos: Diploma Especial, Diploma Especial em pergaminho;
- e) Fornecimento de instrumentos de identificação, materiais de uso pessoal, uniformes, apostilas, livros, e/ou instrumentos de uso individual para aulas práticas em laboratórios;

3 – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das mensalidades escolares é de inteira responsabilidade dos beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), eximindo-se totalmente a **CONVENIADA** da referida obrigação. O vencimento das mensalidades ocorrerá conforme previsão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como de acordo com a Portaria de Mensalidades divulgada no site da Faculdade.



3.2. Sem prejuízo do previsto no contrato de prestação de serviços educacionais ajustado, os beneficiários perderão os descontos previstos na cláusula 2.1, ou não serão concedidos, independente de aviso ou notificação, nos casos em que:

- I. Realizar o Pagamento após a data de vencimento, conforme estipulado no Boleto de pagamento;
- II. Houver constatação de uso de documentação e informações falsas prestadas para obtenção do referido desconto;
- III. Realizar transferência de curso ou turno, trancamento ou cancelamento de matrícula;
- IV. Houver reprovação em uma ou mais disciplinas por nota ou faltas;
- V. Se não houver formação de turma, de acordo com o número mínimo de alunos previsto no Contrato de Prestação e Serviços Educacionais;
- VI. For extinto o vínculo de que trata a cláusula 1.1 e 1.5, seja por motivo de demissão, exoneração ou qualquer das demais formas de rescisão de vínculo empregatício/estatutário.

3.3. A perda do benefício prevista no item (I) incidirá sobre a mensalidade do mês em que ocorrer atraso no pagamento, vigorando, neste caso, o valor integral da mensalidade com a devida incidência de multa e juros, conforme previsto na Portaria de Mensalidades e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, vigentes no período em que ocorrer o fato;

3.4. Os efeitos da perda do benefício, prevista no item (II), serão aplicados apenas às mensalidades vencidas (quitadas e em abertos) e às vincendas caso existam;

3.5. Os efeitos da perda do benefício, prevista no item (III) e (VI), serão aplicados apenas às mensalidades vencidas e não pagas aberto e às vincendas, não alterando, de forma alguma, a situação das parcelas quitadas;



3.6. A perda do benefício, prevista no item (IV), será aplicada às disciplinas cursadas em Regime de Dependência, vigorando, neste caso o valor proporcional desta disciplina com base no valor integral da mensalidade, prevista na respectiva Portaria de Mensalidades da IES;

3.7. Não será concedido o benefício, conforme previsto no item (V), e a sua não concessão será aplicada apenas às mensalidades vincendas (não alterando, de forma alguma, a situação das parcelas quitadas), e entrará em vigor no mês seguinte ao do fato gerador;

3.8. Na eventualidade de ocorrência de alguma hipótese do item 3.2 acima mencionado, o **beneficiário e/ou seus dependentes** poderão continuar a frequentar o curso aderindo às campanhas à época existentes e disponibilizadas pelas **CONVENENTES**, nas condições ofertadas e desde que obedecidos os respectivos regulamentos.

4 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS CONVENENTES:

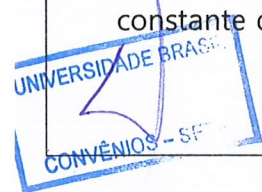
4.1. Cabe às **CONVENENTES** realizar a concessão do desconto aos beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), nos moldes da cláusula segunda, mediante constatação de cumprimento da cláusula 1.5.

4.2. Cabe às **CONVENENTES** providenciar para que a Unidade em que haja beneficiários indicados pela **CONVENIADA**, mantenha seu cadastro atualizado para cumprimento desta parceria.

4.3. As **CONVENENTES** deverão fornecer informações que forem solicitadas pela **CONVENIADA** no tocante aos beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), do presente convênio.

5 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA:

5.1. Caberá à **CONVENIADA** preencher a Ficha de Cadastro de Cooperação e Parceria constante do anexo I deste termo, apresentar a documentação constante do seu anexo II.



5.2. Divulgar amplamente aos beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), a existência desta parceria e fornecer a comprovação do vínculo de que trata a cláusula 1.5 semestralmente, para fins de renovação da matrícula dos beneficiários para o semestre seguinte e/ou informar da ocorrência das causas mencionadas na cláusula 3.2 desde Convênio.

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES:

6.1. Caberá aos beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), assumir a responsabilidade financeira integral do curso regulamentada pelos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais.

7 – DA VALIDADE E DA RESCISÃO

7.1. Esta parceria é celebrada por prazo de 24(vinte e quatro) meses podendo, todavia, ser prorrogado por igual período, ou sofrer alterações regulamentadas por meio de aditivo.

7.2. Resguardadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigor, bem como os benefícios adquiridos neste período, a presente parceria poderá ser rescindida a qualquer tempo, sem penalidades e indenizações, por quaisquer das partes, garantido o aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.3. Eventual rescisão por iniciativa das partes não prejudicará a aplicação do desconto já concedido ao beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), conforme cláusula 2.1 permanecendo as condições, desde que cumpridos os requisitos para a manutenção do benefício.

7.4. A assinatura do presente revoga eventuais termos ou orientações divergentes, e prevalecerá, no que colidir, sobre eventuais instruções verbais, instrumentos ou acordos anteriormente firmados.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS



8.1 O presente Termo não implica em qualquer vínculo societário nem acarreta solidariedade entre os pactuantes, permanecendo cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter, fiscal, previdenciário ou acidentário, sem exceções.

8.2 A relação estabelecida pela presente parceria não caracteriza vínculo empregatício ou trabalhista de nenhuma natureza entre as partes, tendo em vista a eventualidade das atividades propostas na presente Parceria, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

8.3 É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

8.4 Considerando que é de total exclusividade e competência das **CONVENENTES**, sem participação da **CONVENIADA**, a gestão dos cursos ofertados e descontos que serão concedidos, bem como, processos seletivos de ingresso, matrículas, suspensão e trancamento de matrículas, recebimento e cobranças de mensalidades, acompanhamento regular do aluno durante o curso, etc, tem-se que toda e qualquer demanda (judicial ou extrajudicial) interposta pelos beneficiários e seus dependentes em relação a qualquer ato praticado pela instituição de ensino ou a este termo de convênio, bem como, concernente ao curso, processos seletivos, matrículas, requerimentos, cobranças, expulsões, suspensões, trancamentos, impugnação de provas e resultados, indenizações decorrentes da gestão dos cursos da instituição de ensino ou qualquer outro ato praticado relacionando à instituição de ensino das **CONVENENTES**, enfim, toda e qualquer reclamação ou demanda pertinentes aos cursos objeto desse termo e aos atos das **CONVENENTES**, será única e total responsabilidade desta, de logo, isentando a **CONVENIADA**.

8.5 Fica estabelecido, ainda, que quaisquer contratos celebrados entre as **CONVENENTES** e os beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), constituem uma relação jurídica exclusiva entre os beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), e as **CONVENENTES**, sem qualquer responsabilidade jurídica da **CONVENIADA**, cabendo as **CONVENENTES** responderem pelas demandas que forem propostas de forma exclusiva, pedindo a exclusão da **CONVENIADA**, incontinenti, caso tenha sido arrolada no polo passivo pelos beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente).

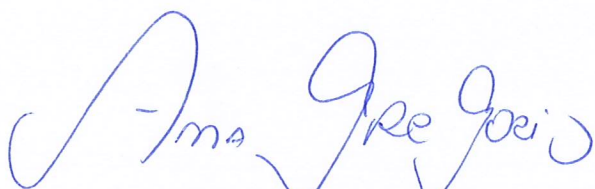
8.6 As **CONVENENTES** isenta, neste ato, a **CONVENIADA**, irrevogavelmente, de qualquer responsabilidade oriunda de quaisquer atos ou danos causados pelos beneficiários e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente) às **CONVENENTES**.

9 - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - SP para resolver as divergências oriundas da execução da presente parceria, por mais privilegiado que outro possa parecer.

E por justas e contratadas, rubricam todas as folhas e assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto com 2 (duas) testemunhas.

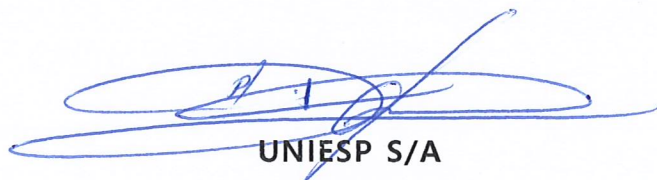
São Paulo, 05 de novembro de 2018.



CONVENIADA

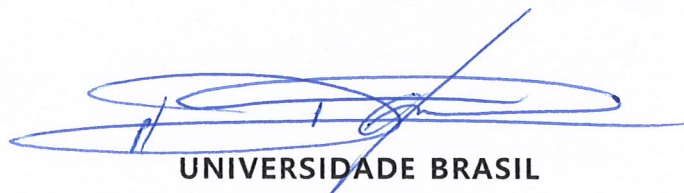
HARMONIA ADMINISTRADORA

BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS



UNIESP S/A

CONVENENTE



UNIVERSIDADE BRASIL

CONVENENTE

07 192 402/0001-841
HARMONIA ADMINISTRADORA
BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS LTDA - EPP
Largo do Arouche, 414
República - CEP 01219-010
SÃO PAULO - SP



Testemunhas:

Kelly Cristina N. de Souza

Assinatura

Nome:

Kelly Cristina N. de Souza

CPF:

355.113.868-04

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

07 192 402/0001-84

HARMONIA ADMINISTRADORA
BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS LTDA. - EPP

Largo do Arouche, 414
República - CEP 01219-010

SÃO PAULO - SP



UNIESP S.A.
UNIVERSIDADE
BRASIL

FICHA DE CADASTRO – ANEXO I
CONVÊNIO EDUCACIONAL DE COOPERAÇÃO E PARCERIA